## Chefia do Governo

# CONSTITUIÇÃO DO REINO PARLAMENTAR DO MAHIRI DE 2021

## PREÂMBULO

Nós, representantes do povo mahirano, reunidos em Palácio da Planície para instituir um Estado Parlamentar, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DO REINO PARLAMENTAR DO MAHIRI.

#### TÍTULO I

## PODER POLÍTICO

- Art. 1º Em território nacional sobre o poder do Reino Parlamentar do Mahiri, quem obtém o maior poder político é o Chefe do Governo, podendo, principalmente:
- I Criar novas leis:
- II Renovar o Parlamento e convocar novas eleições;
- III Convocar votações;
- IV Modificar a constituição (com concordância dos demais membros do Parlamento);
- V Declarar guerras internacionais; e
- VI Modificar leis.
- § 1° O Chefe do Governo é nomeado após uma eleição de eleição por aprovação.
- Art. 2° Portanto, o Chefe do Estado tem a responsabilidade de ligações internacionais, tendo o poder de:
- I Iniciar parcerias econômicas;
- II Representar o reino internacionalmente;

- III Declarar guerras internacionais (com concordância do Chefe do Governo e os demais membros do Parlamento);
- IV Renovar o Parlamento e convocar novas eleições;
- V Confirmar e nomear oficialmente o Chefe do Governo; e
- VI Autorizar formações de novos partidos.
- Art. 3° O Parlamento será composto de 20 políticos sendo eles:
- I 1 Chefe do Estado
- II 4 Auxiliares do Estado
- III 6 Deputados
- IV 10 opinantes do Governo
- § 1° Os auxiliares do Estados têm a responsabilidade de auxiliar o Chefe do Estado, podendo:
- I Criar novas leis (com autorização de um deputado);
- II Convocar votações;
- III Votar para modificar a constituição; e
- IV Modificar leis.
- § 2° Os Deputados têm responsabilidade e poder pelas leis, podendo:
- I Criar novas leis:
- II Votar para modificar a constituição; e
- III Modificar leis.
- § 3° Os opinantes do Governo devem opinar em mudanças no Parlamento ou em votações dentro do mesmo.
- § 4° Todos os políticos do Parlamento, deverão ser eleitos por uma eleição proporcional.

## TÍTULO II

## CONSIDERAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DA POPULAÇÃO

## CAPÍTULO I

#### DA NACIONALIDADE E DEVERES

- Art. 4° Todos os cidadãos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos mahirano e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
- Art. 5° São considerados cidadãos mahiranos todos os que, ao menos um dos pais moraram no país por mais de 30 anos, com mais de 18 anos de idade.
- Art. 6° São deveres da população os seguintes tópicos:
- I Participar das eleições; e
- II Acusar cidadãos desrespeitando as leis.
- Art. 7° Emenda I: TÍTULO II CAPÍTULOS I, II E IV Constituição brasileira.
- § 1° NÃO É CONSIDERADO qualquer artigo/parágrafo da Emenda I que se trata da oposição dos artigos apresentados aqui.

## CAPÍTULO II

## DOS REQUISITOS PARTIDÁRIOS

- Art. 8° Para iniciar um partido político no Reino Parlamentar do Mahiri, é necessário:
- I Os diretores e os concorrentes de Chefe do Governo do partido devem conhecer toda a Constituição do Reino Parlamentar do Mahiri de 2021; e
- II Ter, no mínimo, metade de concorrentes para o Parlamento e um Chefe de Governo.
- § 1° Após cumprir os requisitos, o partido deve solicitar aprovação ao Chefe de Estado.

Caçapava, 19/08/2021

Participantes: Antonio Marques - Sthefany Brito - Iuri Gabriel - Pyetro Henrique - Andrei Wruck.